

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

ANA PAULA ARAÚJO DE HOLANDA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Paula Araújo de Holanda; Lucas Gonçalves da Silva; Maria Cristina Zainaghi. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-910-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

Nos dias 15 até 17 de novembro de 2023, o Centro Universitário Christus (Unichristus) sediou o XXX Congresso Nacional do Conpedi, na ensolarada cidade de Fortaleza/CE.

Na oportunidade juristas e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a Fortaleza para discutirem temas de grande importância no universo jurídico.

O tema principal do Congresso foi ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITIGIOS E DESENVOLVIMENTO, se relaciona aos posterres apresentados durante os três dias de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posterres do tema Acesso à justiça e solução dos conflitos, constam desta publicação. Boa leitura!

Maria Cristina Zainaghi

Ana Paula Araújo de Holanda

Lucas Gonçalves da Silva

DISPUTE SYSTEM DESIGN: CAMINHOS PARA INOVAÇÃO AO ACESSO À JUSTIÇA EFICAZ.

Jessyca Fonseca Souza¹
Vitória de Nazaré Bastos Balesteros Gomes
Ysabela Castilho de Almeida

Resumo

A partir da resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil passou a se comprometer no tratamento adequado dos conflitos sociais, a partir de um reconhecimento expresso do Modelo de Justiça Multiportas (SILVA, 2021), sendo inaugurado pela mediação e conciliação, além da arbitragem, inserida no sistema desde a lei 9307/96 característico de um modelo que compreende o acesso à justiça como uma norma fundamento do sistema jurídico brasileiros (FALECK, 2017, p. 18).

Neste enredo de acesso à justiça cada vez mais amplo, há de se entender que, em sociedades cada vez mais complexas, diversos são os litígios que não dispõem de uma solução pré-disposta em lei ou outro ato normativo, ou que ainda não são portadores de resoluções, propriamente dita. Nesse contexto, fala-se de maneira inaugural em desenvolvimento de formas de resolução de disputas, conceito cunhado há quase uma década por Frank Sander.

O design de disputas (em inglês conhecido como “Dispute System Design”) pode ser compreendido como a aglutinação intencional de procedimentos ou mecanismos processuais que, ao interagirem junto aos recursos humanos, geram a construção de um sistema de resolução de disputas (FALECK, 2017, p. 15). Sendo assim, constituem uma ferramenta criada para propor um método de solução mais adequado aos conflitos jurídicos no que tange às especificidades de cada caso, com base na análise destas suas peculiaridades, por meio da customização do produto, o que auxiliará na criação da solução gerando um maior grau de satisfação (SALLES, 2011, p. 20).

Ele se baseia, dentre outros, nos seguintes princípios: adequação como princípio basilar, uma vez que, por meio deste que deriva os outros princípios como efetividade, satisfação e eficiência. Nesse viés, a adequação apresentada na DSD permite uma análise tanto do método como de seus produtos (sujeitos e objetos) atrelada-a com o baixo custo. Neste diapasão, por meio da adequação, intenta-se estabelecer uma satisfação das partes com a boa gestão do procedimento, benefícios e custos alcançando nelas uma sensação de melhor solução possível para seu conflito.

A efetividade na resolução de disputas é fundamental, pois está intimamente relacionada à economia de tempo e à rapidez no processo. Quando o princípio da efetividade é aplicado a DSD, é crucial garantir que os interesses ou direitos em questão sejam prontamente,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

integralmente e especificamente atendidos. Assim, ao implementar a DSD que adota o princípio da efetividade, é essencial não apenas buscar a pronta, integral e específica satisfação dos interesses ou direitos, mas também garantir que o processo seja acessível, simples, transparente e sujeito a avaliação contínua.

Já o princípio da eficiência está intrinsecamente relacionado à boa gestão do processo e à economia processual. Envolve a busca por uma produtividade otimizada que equilibre de maneira ideal os recursos e resultados, visando maximizar benefícios enquanto minimiza custos.

A partir desta compreensão, é fulcral realizar uma análise aprofundada sobre a utilização dos sistemas de disputa. Primeiramente, é necessário identificar os sinais de conflito que emergem dentro do âmbito judicial, examinando diversos fatores-chave. Estes fatores incluem a natureza das disputas enfrentadas, as partes envolvidas, a abordagem atual para a gestão de conflitos e a influência do poder na resolução dos desentendimentos existentes.

Na sequência, é imprescindível incorporar os conceitos do DSD, com o objetivo central de reduzir custos e dar ênfase a abordagens menos invasivas antes de considerar outras alternativas. Seu novo conjunto de procedimentos deve ser construído com base em um processo que enfatize a consideração de interesses compartilhados. Sistemas eficazes de resolução de conflitos levam em consideração os estímulos, motivações, habilidades e recursos dos indivíduos que o utilizarão.

Além disso, é indubitável descartar o momento de implementar o novo sistema de resolução de disputas, que em si é uma forma de negociação. Inicialmente, é fundamental garantir que os principais interessados na organização estejam de acordo com a iniciativa. Uma estratégia eficaz para garantir o comprometimento é convidar essas partes interessadas a eleger representantes para um comitê de design. O comitê terá a responsabilidade principal de pesquisar as motivações dos membros da organização e desenvolver um sistema que atenda às expectativas de todos os envolvidos.

Problema de pesquisa:

Em que medida a DSD permite o acesso à justiça através dos escritórios de advocacia na solução de litígios envolvendo casos complexos?

Objetivo geral:

A presente pesquisa visa analisar se é possível fomentar o acesso à justiça a partir do DSD no que tange a criação de um método adequado para solucionar litígios complexos.

Método:

O trabalho em questão se propõe a realizar uma pesquisa dedutiva, utilizando-se de fontes bibliográficas que se referem aos temas em destaque. Iniciar-se-á enfrentando a DSD como forma de método de solução mais adequado, e de maneira mais específica, a satisfação na solução para casos complexos dentro deste procedimento. Posteriormente, far-se-á uma análise acerca do acesso à justiça por meio dos escritórios de advocacia que utilizam a DSD para solucionar litígios complexos. Por fim, enfrentar-se-á como é possível, se assim o for, o diálogo entre DSD e acesso à justiça.

Resultados alcançados:

Quanto mais complexa for uma sociedade, mais complexos são seus conflitos, e por isso, as formas de resolução de conflitos precisam se adaptar, o que justifica pensar cada vez mais em DSD no sistema jurídico brasileiro. Portanto, O Dispute System Design (DSD) desempenha um papel crítico na resolução de conflitos em uma ampla gama de contextos, desde disputas comerciais até questões familiares e disputas internacionais. Sua importância reside na capacidade de personalizar e adaptar sistemas de resolução de conflitos para atender às necessidades específicas de cada situação, promovendo a eficácia e a eficiência na busca de soluções justas. Ao incorporar princípios de transparência, equidade e participação das partes envolvidas, o DSD não apenas aumenta a satisfação das partes, mas também contribui para a construção de sociedades mais justas e resilientes, promovendo a confiança nas instituições e a paz social. Portanto, a adoção e aplicação eficaz do Dispute System Design não só facilita a resolução de conflitos, mas também desempenha um papel fundamental na construção de sociedades mais harmoniosas e justas em todo o mundo.

Palavras-chave: Desenho de Sistemas de Disputas, Acesso a justiça, Litígios complexos

Referências

Falleck, D. Desenho de Sistemas de Disputas: Criação de Arranjos Procedimentais Consensuais Adequados e Contextualizados para Gerenciamento e Resolução de Controvérsias. 2017. 187f. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-19112020-141113/publico/7939987_Tese_Original.pdf. Acesso em: 12 set. 2023.

SANDER, Frank. Varieties Sander, Frank E. A. Varieties of Dispute Processing. The Pound Conference: Perspectives on Justice in the Future. West: A. Levin & R. Wheeler eds., 1979.

SALLES, C. A. Arbitragem em Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SILVA, P. E. A. Resolução de disputas: métodos adequados para resultados possíveis e métodos possíveis para resultados adequados. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4394573/mod_resource/content/1/01-Paulo%20Eduardo%20Alves%20da%20Silva-2%C2%AA%20Ed.pdf. Acesso em: 12 set. 2023.

STAFF, P. What is Dispute System Design?. Massachusetts: Harvard Law School, 2023. Disponível em: <https://www.pon.harvard.edu/daily/dispute-resolution/what-is-dispute-system-design/>. Acesso em: 12 set. 2023.